



PROJETO DE LEI Nº 1102 DE 09 DE AGOSTO DE 2022.

LIDO
EM 15 / 08 / 2022


PRESIDENTE

Dispõe sobre a instituição do "auxílio-alimentação" para os funcionários públicos do Poder Legislativo de Natividade da Serra, Estado de São Paulo, e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NATIVIDADE DA SERRA, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Orgânica Municipal, complementada pelo Regimento Interno, **FAZ SABER** que o Plenário aprovou e, o Excelentíssimo Senhor Prefeito sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Poder Legislativo de Natividade da Serra, Estado de São Paulo, o "auxílio-alimentação", a ser disponibilizado mensalmente aos funcionários públicos na forma e condições regidas por esta Lei.

Parágrafo único - Para fins do disposto no *caput*, considera-se funcionário público:

I - os ocupantes de emprego de provimento efetivo, incluindo àqueles forem nomeados em cargo de confiança/comissão; e

II - os ocupantes de emprego de provimento temporário, conforme elencado no art. 37, inciso IX da CF/88 e arts. 43/46 da Lei Complementar nº 736/2018.

Art. 2º - A implementação do "auxílio-alimentação" se dará por meio cartão magnético, de caráter pessoal e intransferível, voltado para compras de alimentos não perecíveis dos respectivos titulares e, em estabelecimentos comerciais devidamente credenciados junto à administradora.

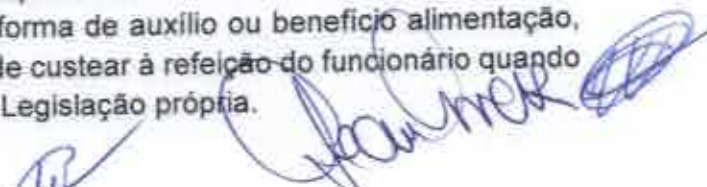
Parágrafo único - O "auxílio-alimentação" não será:

I - incorporado ao vencimento/remuneração, inclusive para fins de aposentadoria/pensão;

II - configurado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição para a seguridade social dos funcionários;

III - caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial *in natura*; e

IV - acumulável com outros de espécie semelhante, tais como cesta básica ou vantagem pessoal originária de qualquer forma de auxílio ou benefício alimentação, com exceção da "diária", que tem por finalidade custear a refeição do funcionário quando viagem de interesse público e, amparada em Legislação própria.





Câmara Municipal de Natividade da Serra

Rua dos Fernandes, 251 - Centro, Natividade da Serra/SP - CEP: 12180-000
Fones: (12) 3677.1111 - 3677.1122 / e-mail: camara@camaranatividade.sp.gov.br

Art. 3º - A operacionalização do "auxílio-alimentação" descrito no artigo anterior consistirá em:

I - organização pela Câmara Municipal de um cadastro dos seus funcionários com direito ao benefício, via sistema informatizado "plataforma virtual" disponibilizada pela administradora;

II - revisão do cadastro, nele incluindo e excluindo eventuais beneficiários ou, outras alterações necessárias, via sistema informatizado "plataforma virtual" disponibilizada pela administradora;

III - inserção mensalmente, com base nos dados cadastrais, de créditos nos respectivos cartões magnéticos e, nas condições/valores estabelecidos por esta Lei;

IV - acumulação mensal dos créditos, desde que não utilizados ou com utilização parcial por seus titulares;

V - realização livre pelos titulares, em estabelecimentos comerciais credenciados, de despesas relacionadas às compras de alimentos não perecíveis, até o limite dos créditos definidos pelo Órgão, via sistema informatizado "plataforma virtual" disponibilizada pela administradora; e

VI - operacionalização pela administradora referente aos pagamentos efetivados nas transações com os estabelecimentos comerciais, baseando-se nas despesas realizadas pelos titulares e os créditos utilizados, ainda, mantendo a manutenção de controle sobre os saldos remanescentes, se o caso, sempre de forma individualizada.

Art. 4º - Os créditos disponibilizados mensalmente pela administradora, estarão condicionados ao repasse da Câmara Municipal de acordo com os valores correspondentes, com base no cadastro atualizado de beneficiários a que se refere o art. 3º desta Lei.

Art. 5º - Fixa-se o valor inicial do "auxílio-alimentação" em R\$100,00 (cem reais).

Parágrafo único - O valor disposto no *caput* será reajustado anualmente, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), acumulado dos últimos 12 (doze) meses, ou seja, na mesma data/mês de vigência desta Lei.

Art. 6º - O valor do "auxílio-alimentação" não poderá ser creditado pela administradora de forma fracionada; e, pelo beneficiário, não poderá ser utilizado a fim de aquisição de refeições prontas em restaurantes, bares e lanchonetes, produtos de limpeza e higiene pessoal, eletrodomésticos, cosméticos, bebidas alcoólicas e tabagismo.

[Handwritten signature]



Câmara Municipal de Natividade da Serra

Rua dos Fernandes, 251 - Centro, Natividade da Serra/SP - CEP: 12180-000
Fones: (12) 3677.1111 - 3677.1122 / e-mail: camara@camaranatividade.sp.gov.br

Parágrafo único - No caso de descumprimento do disposto no *caput*, a administradora sujeita-se às penalidades constantes da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores; já o beneficiário, ficará sujeito à penalidade de suspensão do "auxílio-alimentação" pelo período de 30 (trinta) dias.

Art. 7º - O "auxílio-alimentação" de que trata esta Lei não se aplica, exceto nos casos legalmente admitidos, previstos na Consolidação das Leis do Trabalho (Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943) e, Lei Complementar nº 736/2018:

I - àqueles que estiverem em gozo de licença não remunerada;

II - àqueles que faltarem ao trabalho sem justificativa, devendo o desconto recair proporcionalmente aos dias faltosos;

III - àqueles que forem punidos administrativamente, em caso de suspensão ou outra punição que os impeça de laborar provisoriamente; e


IV - aos funcionários inativos (aposentados ou pensionistas) da Câmara Municipal, conforme **Súmula vinculante 55** do Supremo Tribunal Federal.

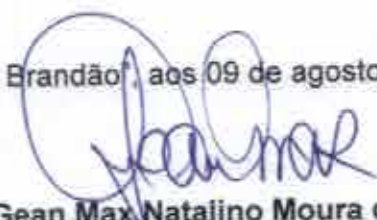
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo, em especial, criará no orçamento vigente "crédito especial" com intuito de instituir e prever saldo para a seguinte dotação: 3.3.90.46.00.00.00 (Auxílio-Alimentação), que se dará por Projeto de Lei específico.


Parágrafo único - Havendo necessidade de qualquer outra regulamentação, que não esteja prevista nesta Lei, fica autorizada à Presidência da Câmara exarar Decreto Legislativo, no que couber.


Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao primeiro dia do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois.

Plenário "Vantuilde José Brandão", aos 09 de agosto de 2022.


William Manoel dos Santos
Presidente


Gean Max Natalino Moura de Souza
Vice-Presidente


Marco Antonio de Campos Silva
1º Secretário


Antenor José Teixeira
2º Secretário

APROVADO UNANIMEMENTE
EM 05/09/2022

PRESIDENTE



JUSTIFICATIVA

N. Pares,

O presente Projeto de Lei tem por objetivo a obtenção de autorização Legislativa, com posterior sanção e promulgação do Poder Executivo, a fim de instituir o "auxílio-alimentação" ao funcionalismo da Câmara Municipal, tendo em vista a instituição pela Prefeitura Municipal no corrente mês.

É com muita alegria que encaminhamos a proposta para apreciação dos Nobres Pares, pois a medida tem como objetivo valorizar nossos funcionários e, acompanhar às *bénéfices* adotadas pelo Executivo.

O Projeto de Lei prevê um valor inicial do benefício igual ao ofertado pela Municipalidade e, segue em conformidade com o Orçamento vigente, com os devidos ajustes necessários.


Portanto, contamos com a colaboração para aprovação do Projeto de Lei, para que assim possamos dar início ao processo administrativo (licitatório ou, se dispensado) para contratação da empresa responsável pela administração do cartão.

Plenário "Vantuilde José Brandão", aos 09 de agosto de 2022.


William Manoel dos Santos
Presidente


Gean Max Natalino Moura de Souza
Vice-Presidente


Marco Antonio de Campos Silva
1º Secretário


Antenor José Teixeira
2º Secretário



Câmara Municipal de Natividade da Serra

Rua dos Fernandes, 251 – Centro, Natividade da Serra/SP – CEP: 12180-000
Fones: (12) 3677.1111 – 3677.1122 / e-mail: camara@camaranatividade.sp.gov.br

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA.

Declaro, para os fins dispostos no inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que de acordo com o estudo de impacto realizado, as despesas têm adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentaria Anual e, é compatível com o Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Natividade da Serra, 24 de agosto de 2022.



WILLIAM MANOEL DOS SANTOS

PRESIDENTE



- **ESCOVALE** -

ESCRITÓRIO DE CONTABILIDADE DO VALE DO PARAIBA EIRELI

CNPJ: 19.112.942/0001-12

15.11.2019

RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Estudo de Impacto nº 04/2022

Em atendimento ao disposto no art. 16, inciso I da Lei Complementar nº 101/2000, fora apurado a estimativa do impacto orçamentário-financeiro a seguir, considerando o orçamento da Câmara Municipal de Natividade da Serra, Estado de São Paulo, na qual descrevemos da seguinte forma:

MODALIDADE: DESPESA DO TIPO CONTINUADA

Objeto:

Criação de "auxílio-alimentação" conforme prevê PL (1.102/2022) de instituição, devidamente acompanhado com o PL (1.103/2022) que visa criar "crédito adicional especial" no orçamento vigente.

Dotação Orçamentária:

3.3.9.0.46.00.00 (Auxílio-Alimentação)

Lei Complementar nº 101/2000 – LRF:

DA DESPESA PÚBLICA
Seção I
Da Geração da Despesa

ART. 15. SERÃO CONSIDERADAS NÃO AUTORIZADAS, IRREGULARES E LESIVAS AO PATRIMÔNIO PÚBLICO A GERAÇÃO DE DESPESA OU ASSUNÇÃO DE OBRIGAÇÃO QUE NÃO ATENDAM O DISPOSTO NOS ARTS. 16 E 17.

ART. 16. A CRIAÇÃO, EXPANSÃO OU APERFEIÇOAMENTO DE AÇÃO GOVERNAMENTAL QUE ACARRETE AUMENTO DA DESPESA SERÁ ACOMPANHADO DE:

I - ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO NO EXERCÍCIO EM QUE DEVA ENTRAR EM VIGOR E NOS DOIS SUBSEQUENTES;

II - DECLARAÇÃO DO GERENCIADOR DA DESPESA DE QUE O AUMENTO TEM ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA COM A LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL E COMPATIBILIDADE COM O PLANO PLURIANUAL E COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS.

§ 1º PARA OS FINS DESTA LEI COMPLEMENTAR, CONSIDERA-SE:

I - ADEQUADA COM A LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL, A DESPESA OBJETO DE DOTAÇÃO ESPECÍFICA E SUFICIENTE, OU QUE ESTEJA ABRANGIDA POR CRÉDITO GÊNÉRICO, DE FORMA QUE SOMADAS TODAS AS DESPESAS DA MESMA ESPÉCIE, REALIZADAS E A REALIZAR, PREVISTAS NO PROGRAMA DE TRABALHO, NÃO SEJAM ULTRAPASSADOS OS LIMITES ESTABELECIDOS PARA O EXERCÍCIO;

II - COMPATÍVEL COM O PLANO PLURIANUAL E A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS, A DESPESA QUE SE CONFORME COM AS DIRETRIZES, OBJETIVOS, PRIORIDADES E METAS PREVISTOS NESSES INSTRUMENTOS E NÃO INFRINJA QUALQUER DE SUAS DISPOSIÇÕES.
(...)

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

(Valores em Reais - R\$)

- **QUADRO I - Valores do "auxílio-alimentação" aplicados com a criação aos funcionários:**

MARCOS ROBERTO
DOS
SANTOS:12204967823

Assinado eletronicamente
por MARCOS ROBERTO DOS
SANTOS:12204967823
Data: 2022.08.09 11:14:48
43907



- ESCOVALE -

**ESCRITÓRIO DE CONTABILIDADE
DO VALE DO PARAIBA EIRELI**

CNPJ: 19.112.012/0001-43

EM: 2218

Quant.	Descrição	Valor Auxílio (R\$)	Total Mensal (R\$)	Valor Anual (R\$)
5	Auxílio-alimentação (início em agosto/2022)	100,00	500,00	3.300,00
2	Auxílio-alimentação (início em setembro/2022)		200,00	
TOTAL ANUAL DO VALOR FUTURO APURADO				3.330,00

**DEMONSTRATIVO DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DOS EFEITOS NOS PERÍODOS
SEGUINTE A ASSUNÇÃO DA DESPESA**

• **QUADRO II - Valores compensados para ajustes (Valor Presente):**

Quant.	Descrição	Valor Auxílio (R\$)	Total Mensal (R\$)	Valor Anual (R\$)
00	NIHIL	0,00	0,00	0,00
00			0,00	
(=) TOTAL APURADO PARA EFEITO DE COMPENSAÇÃO				0,00

• **QUADRO III - Demonstrativo do resultado apurado:**

(+) VALOR TOTAL APURADO COM A CRIAÇÃO (1)	3.300,00
(-) VALOR TOTAL APURADO COM VALORES COMPENSADOS (2)	0,00
3 - (=) VALOR DA CRIAÇÃO ANUAL APURADA	3.300,00

RESUMO

EXERCÍCIO DE 2022

VALOR DA CRIAÇÃO APURADA

3.300,00

EXERCÍCIO DE 2023

VALOR DO AUMENTO APURADO (reajuste previsto de 11%)

9.324,00

EXERCÍCIO DE 2024

VALOR DO AUMENTO APURADO (reajuste previsto de 13%)

9.492,90

COMPROVAÇÃO DE AFETAÇÃO DAS METAS DE RESULTADO FISCAL:

• **Despesas Programadas para o exercício de 2022:**

(VALORES EM R\$)



- **ESCOVALE** -

ESCRITÓRIO DE CONTABILIDADE DO VALE DO PARAIBA EIRELI

CNPJ: 19.113.042/0001-42

LUA 2019

Previsão da criação para o exercício financeiro de 2022	3.300,00
Recursos Orçamentários da Câmara Previstos para 2022	1.025.100,00
Receita Corrente Líquida Prevista para 2022	31.892.450,00
PERCENTUAL CRIADO EM 2022	
% sobre a Receita Orçamentária do Legislativo de 2022	0,003%
% sobre a Receita Corrente Líquida de 2022	0,0001%

• **Despesas Programadas para o exercício de 2023:**

Previsão do reajuste previsto (11%) para o exercício financeiro de 2023	9.324,00
Recursos Orçamentários da Câmara Previstos para 2023	1.107.108,00
Receita Corrente Líquida Projetada para 2023	34.443.846,00
PERCENTUAL PREVISTO A APLICAR EM 2023	
% sobre a Receita Orçamentária do Legislativo de 2023	0,008%
% sobre a Receita Corrente Líquida de 2023	0,0002%

• **Despesas Programadas para o exercício de 2024:**

Previsão do reajuste previsto (13%) para o exercício financeiro de 2024	9.492,00
Recursos Orçamentários da Câmara Previstos para 2024	1.195.676,00
Receita Corrente Líquida Projetada para 2024	37.199.354,00
PERCENTUAL PREVISTO A APLICAR EM 2024	
% sobre a Receita Orçamentária do Legislativo de 2024	0,007%
% sobre a Receita Corrente Líquida de 2024	0,0002%

Impacto no Orçamento:

- 1- Orçamento de 2022** - Com pequeno reflexo, pois a criação representa 0,003% da Despesa Orçamentária prevista e 0,0001% da Receita Corrente Líquida para o exercício.
- 2- Orçamento de 2023** - Com pequeno reflexo, pois o reajuste representa 0,008% da Despesa Orçamentária prevista e 0,0002% da Receita Corrente Líquida para o exercício.
- 3- Orçamento de 2024** - Com diminuto reflexo, pois o reajuste representa 0,007% da Despesa Orçamentária prevista e 0,0002% da Receita Corrente Líquida para o exercício.

- *As despesas mensais relativas às despesas com o "auxílio-alimentação" (por meio de cartão magnético) foram quantificadas e projetadas para cada mês do exercício em vigor e para os dois exercícios subsequentes;*
- *A atualização dos valores para os períodos seguintes decorrerá com base em índices inflacionários, no caso em tela o IPCA e, considerando o acumulado dos últimos 12 (doze) meses;*
- *As condições estabelecidas no estudo de impacto orçamentário-financeiro manterão o equilíbrio fiscal na execução orçamentária referente ao exercício atual e nos dois seguintes.*



- ESCOVALE -

ESCRITÓRIO DE CONTABILIDADE DO VALE DO PARAIBA EIRELI

CNPJ: 19.112.932/0001-92

15.11.2019

- Vale lembrar que os valores iniciais previstos para as despesas com o "auxílio-alimentação" serão cobertos via abertura de "crédito adicional especial", que usará recursos não utilizados do próprio orçamento vigente (dotação de material permanente...) e, a elaboração das próximas LOAS, nos termos da Legislação vigente, constarão obrigatoriamente tal despesa, conforme apontado do RESUMO deste estudo.

CONCLUSÃO

De acordo com os valores apurados, nota-se que a despesa criada não afetará as Metas Fiscais previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município e, não ocasionará impacto relevante no orçamento vigente, pois a dotação orçamentária criada será coberta com recursos não utilizados até o presente momento.

Considerando que os orçamentos futuros preveem crescimento vegetativo das Receitas Orçamentárias para o Município, os cálculos demonstrados conterão impacto suportável para a Câmara Municipal de Natividade da Serra, Estado de São Paulo, haja vista ainda que os índices demonstrados resultam em acanhado aumento.

É o parecer, s.m.j, acompanhando modelo de declaração do ordenador anexada.

Natividade da Serra, 09 de agosto de 2022.

MARCOS ROBERTO
DOS
SANTOS:12204967823

Assinado de forma digital
por MARCOS ROBERTO
DOS SANTOS:12204967823
Dados: 2022.08.09 11:16:26
-03'00'

Marcos Roberto dos Santos (ESCOVALE)
CRC nº 1SP216010/O-7



- **ESCOVALE** -

**ESCRITÓRIO DE CONTABILIDADE
DO VALE DO PARAIBA EIRELI**

CNPJ: 19.112.042/0001-42

IME: 5918

MODELO

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Declaro, para os fins dispostos no inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que de acordo com o estudo de impacto realizado, as despesas têm adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e, é compatível com o Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Natividade da Serra, _____ de _____ de 2022.

William Manoel dos Santos
Presidente

MARCOS ROBERTO
DOS
SANTOS:12204967823

Assinado de forma digital por
MARCOS ROBERTO DOS
SANTOS:12204967823
Data: 2022.08.09 11:16:48 -03'00'



- **ESCOVALE** -

**ESCRITÓRIO DE CONTABILIDADE
DO VALE DO PARAIBA EIRELI**

CNPJ: 19.132.842/0001-42

EM: 2019

**RETIFICAÇÃO DE PARTE DO RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DE IMPACTO
ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO (Nº 04/2022)**

Justificativa:

- Tal correção se faz necessária em virtude de erro material no estudo epígrafado, conforme apontado pelo Assistente Administrativo, alegando que às porcentagens previstas para aplicação (agosto/2022 – 11% e agosto/2023 – 13%), deixaram de ser cumulativas, ou seja, o estudo se baseou no valor inicial do respectivo Projeto de Lei, assim, tal apontamento merece prosperar, seguindo com os quadros abaixo (retificados), demonstrando tais correções no benefício "auxílio-alimentação".

(...)

RESUMO

EXERCÍCIO DE 2022

VALOR DA CRIAÇÃO APURADA (100,00)	3.300,00
-----------------------------------	----------

EXERCÍCIO DE 2023

VALOR DO AUMENTO APURADO (reajuste previsto de 11% = 111,00)	3.785,00
--	----------

EXERCÍCIO DE 2024

VALOR DO AUMENTO APURADO (reajuste previsto de 13% = 125,43)	9.829,05
--	----------

COMPROVAÇÃO DE AFETAÇÃO DAS METAS DE RESULTADO FISCAL:

• **Despesas Programadas para o exercício de 2022:**

	(VALORES EM R\$)
Previsão da criação para o exercício financeiro de 2022 (100,00)	3.300,00
Recursos Orçamentários da Câmara Previstos para 2022	1.025.100,00
Receita Corrente Líquida Prevista para 2022	31.892.450,00
PERCENTUAL CRIADO EM 2022	
% sobre a Receita Orçamentária do Legislativo de 2022	0,003%
% sobre a Receita Corrente Líquida de 2022	0,0001%

• **Despesas Programadas para o exercício de 2023:**

Previsão do reajuste previsto (11% - 111,00) para o exercício financeiro de 2023	6.785,00
Recursos Orçamentários da Câmara Previstos para 2023	1.107.108,00
Receita Corrente Líquida Projetada para 2023	34.443.846,00
PERCENTUAL PREVISTO A APLICAR EM 2023	
% sobre a Receita Orçamentária do Legislativo de 2023	0,008%
% sobre a Receita Corrente Líquida de 2023	0,0002%



- **ESCOVALE** -

**ESCRITÓRIO DE CONTABILIDADE
DO VALE DO PARAIBA EIRELI**

CNPJ: 16.112.842/0001-02

ISA 2919

• **Despesas Programadas para o exercício de 2024:**

Previsão do reajuste previsto (13% - 125,43) para o exercício financeiro de 2024	9.829,05
Recursos Orçamentários da Câmara Previstos para 2024	1.195.676,00
Receita Corrente Líquida Projetada para 2024	37.199.354,00
PERCENTUAL PREVISTO A APLICAR EM 2024	
% sobre a Receita Orçamentária do Legislativo de 2024	0,008%
% sobre a Receita Corrente Líquida de 2024	0,0003%

(...)

Impacto no Orçamento:

- 1- Orçamento de 2022** - Com pequeno reflexo, pois a criação representa 0,003% da Despesa Orçamentária prevista e 0,0001% da Receita Corrente Líquida para o exercício.
- 2- Orçamento de 2023** - Com pequeno reflexo, pois o reajuste representa 0,008% da Despesa Orçamentária prevista e 0,0002% da Receita Corrente Líquida para o exercício indicado.
- 3- Orçamento de 2024** - Com pequeno reflexo, pois o reajuste se mantém, de acordo com o exercício anterior, em 0,008% da Despesa Orçamentária prevista e 0,0003% da Receita Corrente Líquida para o exercício indicado.

(...)

CONCLUSÃO

De acordo com os valores retificados pelo presente, conclui-se, novamente, que a despesa criada não afetará as Metas Fiscais previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município e, não ocasionará impacto relevante no orçamento vigente, pois a dotação orçamentária criada será coberta com recursos não utilizados até o presente momento.

Considerando, novamente, que os orçamentos futuros preveem crescimento vegetativo das Receitas Orçamentárias para o Município, os cálculos demonstrados conterão impacto suportável para a Câmara Municipal de Natividade da Serra, Estado de São Paulo, haja vista ainda que os índices demonstrados resultam em acanhado aumento.

É a retificação do parecer (nº 04/2022), s.m.j., mantendo inalterados os demais itens.

Natividade da Serra, 24 de agosto de 2022.

**MARCOS ROBERTO DOS
SANTOS:12204967823**

Assinado de forma digital por MARCOS
ROBERTO DOS SANTOS:12204967823
Dados: 2022.08.24 12:59:17 -03'00'

(ESCOVALE)
CRC nº 1SP216010/O-7